

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA N° – CCJ
PLC 98/2011

Suprima-se, na parte final do *caput* do art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011, o termo “como forma de reconhecimento do direito fundamental à participação”; suprima-se também todo o inciso V do parágrafo único do artigo 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Com relação ao *caput* do artigo 6º, recomendo suprimir a parte final “como forma de reconhecimento do direito fundamental à participação”, pois redonda com o início do dispositivo, o que não representa a melhor redação. Igualmente o inciso V do parágrafo único do artigo 6º deve ser suprimido, porque o direito a voz e voto depende do caráter representativo de cada âmbito decisório – não cabe, por exemplo, nas casas legislativas, onde há representantes eleitos.

Sala da Comissão,

SENADOR DEMÓSTENES TORRES